

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

O Emprego Tático do Pol. Feminino na PMGo

Oficial Aluno : Jose Marcos R. de Souza

MONOGRAFIA CAO-92

Goiânia - Go 1992

CAP PMAC 0981 JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE SOUZA

**O EMPREGO TÁTICO DO POLICIAMENTO FEMININO
NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Trabalho Técnico-Profissional apresentado para efeito de nota no CAO, 92, na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, sob orientação do Professor Osório José da Silva.

GOIÂNIA - 1992.

"O Homem é fruto de suas experiências e levado por suas necessidades".

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

(MARCOS SOUZA)

Í N D I C E

APRESENTAÇÃO.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
C A P Í T U L O I	
— O POLICIAMENTO FEMININO NO BRASIL: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA.....	8
1.1 - A POLICIAL MILITAR FEMININA NO BRASIL.....	11
C A P Í T U L O II	
— O POLICIAMENTO MILITAR FEMININO NO ESTADO DE GOIÁS.....	15
2.1 - EVOLUÇÃO LEGAL.....	15
2.2 - CONDIÇÕES DE INGRESSO NA CIA PM FEM NA PMGO.....	19
2.3 - APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DO CORPO FEMININO NA PMGO.....	20
2.3.1 - Do corte de cabelo e penteado.....	21
2.3.2 - Da maquilagem.....	21
2.3.3 - Das unhas.....	22
2.3.4 - Dos adereços.....	22
2.4 - NORMAS DE CONDUTA PARA A POLICIAL MILITAR FEMININA.....	23

C A P Í T U L O I I I

— O EMPREGO TÁTICO DA POLICIAL MILITAR FEMININA NA PMGO..	27
3.1 - GENERALIDADES.....	27
3.2 - MISSÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	28

C A P Í T U L O I V

— PROPOSTAS PARA UMA MAIOR OPERACIONALIDADE DA CIA IND. PM FEM.....	38
--	----

C A P Í T U L O V

— PESQUISAS SOBRE AS ATIVIDADES POLICIAIS MILITARES FE MININAS EM GOIÁS.....	43
5.1 - ABORDAGEM METODOLÓGICA.....	43
5.2 - RESULTADOS OBTIDOS E ANÁLISE DE DADOS.....	44

CONCLUSÃO.....	51
----------------	----

BIBLIOGRAFIA.....	54
-------------------	----

ANEXO I.....	56
--------------	----

ANEXO II.....	57
---------------	----

ANEXO III.....	58
----------------	----

ANEXO IV.....	59
---------------	----

ANEXO V.....	60
--------------	----

APRESENTAÇÃO

O "Emprego Tático do Policiamento Feminino na Polícia Militar do Estado de Goiás" representa um esforço na busca de contribuir para a implementação de ações que venham a fornecer um melhor desempenho de Policiais Militares Femininos, ^aprincipalmente, no que diz respeito ao policiamento ostensivo geral.

Longe de constituir-se em uma proposta fechada e acabada, este trabalho, em virtude do horizonte temporal disposto e de uma série de entraves, como por exemplo, a carência de informações e referência bibliográfica, não objetiva constituir-se em obra de alto teor; entretanto torna-se prementemente uma tentativa de se efetuar uma abordagem inédita no Estado de Goiás acerca de seu policiamento feminino.

Outrossim, torna-se necessário tecer agradecimentos àqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a elaboração desta monografia, a saber: Ilmar Braga Teixeira - CAP. PMAC, Josinaldo de Oliveira - CAP. PMAC, Carlos Antônio Elias - CAP. PMGO, Silvana Rosa de Jesus Ramos - ASP. OF. PMGO, Luciara Moreira Bastos - AL. OF. PMGO e Professora Cibele Souza Marques da Silva.

INTRODUÇÃO

Cada vez mais há necessidade de se implementar ações relacionadas à função justiça e segurança pública, em virtude dos problemas regionais e nacionais, decorrentes de diversos fatores, a saber:

- A natureza do desenvolvimento econômico e social que, nos últimos anos, acentuou as desigualdades sociais e regionais, restringiu os direitos dos cidadãos e aumentou a violência urbana e rural;
- A importância relativamente pequena que os investimentos públicos federais e estaduais concederam, dentro da área social, ao aperfeiçoamento e modernização dos organismos relacionados com a segurança e a justiça;
- A insuficiente participação dos setores sociais na formulação e implementação das leis, programas e projetos específicos dessa área.

Atualmente, em mais de cinquenta países, as Policiais Militares apresentam em seus quadros elementos femininos de

sempenhando várias atividades relacionadas ao policiamento os
tensivo.

O acesso da mulher aos quadros da Polícia Militar, long
ge de constituir a consecução de um reivindicatório, mais sig
nificou o cumprimento de um dever de colaborar na tarefa ár
dua do intrincado organismo policial, pois o trabalho na Políci
cia é penoso, difícil, muitas vezes triste e exige de cada um
— homem ou mulher — aliados ao perfeito conhecimento da funç
ção, grande espírito público, capacidade de compreensão e de
respeito pelo sofrimento do semelhante.

Este trabalho abrange tópicos concernentes ao policiam
ento feminino no Brasil; uma abordagem histórica, ao policiam
ento no Estado de Goiás e ao emprego tático do policiamento
feminino na PMGO, em uma tentativa de contribuir para o iní
cio de um processo de estudos sobre os vários problemas inerentes
à corporação, de modo a sugerir propostas que venham a minimiz
ar os agravos sofridos pela Instituição Policial Militar de
Goiás.

CAPÍTULO I

O POLÍCIAMENTO FEMININO NO BRASIL: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

O emprego da mulher no Policiamento Militar Brasileiro começou a ser discutido na década de 50, em São Paulo, quando da realização do I Congresso Nacional de Medicina Legal e Criminologia. Dentre os vários trabalhos apresentados neste evento, o trabalho apresentado pela Dra. Hilda Macedo — professora-assistente da cadeira de Introdução à Criminologia da Escola de Polícia — cujo tema referiu-se à "Polícia Feminina", mereceu aplausos e unânime aprovação. O referido trabalho mostrou a experiência da Europa e da América do Norte quanto ao emprego da mulher no policiamento militar, onde constatou-se que o elemento feminino torna-se bastante eficiente e eficaz no tratamento das questões de polícia preventiva e assistencial, em especial, relacionada à mulheres e crianças.

Diante disto, o tema tornou-se de grande relevância e foi levado aos Governos e Assembleias Legislativas, através da seguinte moção:

"O I Congresso de Medicina Legal e Criminologia recomenda aos governos da União e dos Es

tados, por seus poderes legislativos e execu
tivos, seja criada a Polícia Feminina, corpo
ração de alto nível social e que pela sua ca
pacidade específica, seja colaboradora das Po
lícias Civis, devendo ter os seus quadros e
 suas atividades progressivamente ampliados de
 acordo com as respectivas possibilidades."

Pelo Decreto nº 24.548 de 12 de maio de 1955 (Anexo
 1), o Estado de São Paulo cria, junto à Guarda Civil, o Corpo
 de Policiamento Especial Feminino, com 50 integrantes, cujo
 requisito necessário era o de ter o curso secundário.

Em 1959, o Corpo de Policiamento Especial Feminino,
 subordinado à Secretaria de Segurança Pública, com um efetivo
 fixado em 150 integrantes, com a exigência de nível escolar
 secundário para os seus membros. A referida lei contemplava:

Art. 1º: "Fica criada, na Secretaria de Segu
rança Pública, a Polícia Feminina, que
 se subordinará ao órgão que for desig
nado pelo Poder Executivo, atendendo
 à conveniência do serviço."

Art. 2º: "À Polícia Feminina, Corporação Uni
formizada, organizada com base na dis
ciplina hierárquica, serão atribuídos
 encargos de investigação e de preven
ção de criminalidade e tarefas assis
tenciais, principalmente no que se re
fere à proteção de menores e mulhe

Estado de Goiás
 ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
 BIBLIOTECA

res,..."

Art. 6º: "Fica criada na tabela III da parte permanente do quadro da Secretaria de Segurança Pública, a carreira de Policial Feminina com 150 (cento e cinquenta) cargos,..."⁽¹⁾

Desta maneira, surge a carreira de Policial Feminina, constituindo-se assim a primeira Corporação fardada e disciplinada hierarquicamente no Brasil.

O Decreto nº 168, institui, na Guarda Civil de São Paulo, a Superintendência de Polícia Feminina:

"Art. 9º: Ficam criados e destinados à Superintendência da Polícia Feminina os seguintes cargos:

- I - 01 (uma) Inspetora Chefe de Agrupamento, padrão "P-4";
- II - 01 (uma) Inspetora Chefe de Divisão, Padrão "P-3";
- III - 04 (quatro) Inspetoras, padrão "P-2";
- IV - 70 (setenta) Policiais de classe distinta, referência "37";

(1) Lei nº 5.235, de 15 de janeiro de 1959, Arts. 1º, 2º e 6º.

V - 200 (duzentas) Policiais de classe especial, referência "35"

VI - 200 (duzentas) Policiais de 1ª classe, referência "32".⁽²⁾

1.1 - A Policial Militar Feminina no Brasil

O Decreto-Lei nº 217, de 08 de abril de 1970 (Anexo 02) instituiu a Polícia Militar de São Paulo - PMESP, mediante a unificação da Força Pública e da Guarda Civil estaduais. Assim a Polícia Feminina passou a constituir o "Quadro Especial de Policiamento Feminino", enquadrando-se neste as componentes da antiga Superintendência; efetivando o 33º Batalhão de Polícia Militar - 33º BPM, estruturado da seguinte maneira:

- Tenente Coronel (Inspetora Chefe Independente);
- Major (Inspetora Chefe de Agrupamento);
- 1º Tenente (Inspetora);
- 2º Tenente (Subinspetora);
- 1º Sargento (Policial Feminina de Classe Distinta);
- 2º Sargento (Policial Feminina de Classe Especial);
- 3º Sargento (Policial Feminina de 1ª Classe).

Mas uma vez, o Estado de São Paulo inovou, pois no Brasil foi a primeira Corporação a utilizar mulheres nas ati

(2) Decreto-Lei nº 168, de 10 de dezembro de 1969, Art. 99.

vidades policiais-militares.

E, 15 de dezembro de 1975, o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto-Lei nº 7.289, decreta que o 33º BPM passe a denominar-se 1º Batalhão de Policiamento Feminino (1º BPMFEM).

Atualmente, a Polícia Militar do Estado de São Paulo possui 02 (dois) BPMFEM, na área Metropolitana da Capital, e, em fase de implantações, mais 02 (dois) outros BPMFEM, no interior do Estado.

A Portaria nº 027 (do Estado Maior de Exército), que aprova as Normas para Organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, enuncia:

"22 - Polícia Feminina

Nas atividades normais de Policiamento ostensivo verificam-se acentuadas dificuldades para a efetiva ação no trato com menores delinquentes ou abandonados e com mulheres envolvidas em ilícitos penais. Para atender a esse campo de atividade policial e também a certos tipos de relações com determinado público, no interesse da Corporação, caso seja julgado conveniente, é possível dotar as Polícias Militares de elementos de Polícia Feminina.

Após a adoção de instrumentos legais po

derão ser criadas organizações de Polí
cia Feminina com determinados graus de
hierarquia assemelhados aos da hierar
quia militar:"⁽³⁾

Pelo Ofício nº 168, encaminhado ao Cel. PM Comandante
Geral da ^{PMGO} PMEGO, o então Inspetor Geral das Polícias Militares,
Exmo. Sr. General de Brigada Harry Alberto Schnarndorf, entre
outras orientações para a inclusão de mulheres nas Polícias
Militares, complementando a Portaria nº 027 do EME, recomenda
no item 03:

- a) - "Missões: às PMFEM devem ser atribuídas, precipuamente, missões de policiamento ostensivo, cabendo às Corporações, através de normas internas, fixar os seus serviços e locais de emprego. Quanto ao emprego de PMFEM em funções administrativas, julga a IGPM ser economicamente mais vantajoso, para as Corporações, a contratação de empregos em regime de CLT."
- b) - "Armamento: as PMFEM não deverão portar o seu armamento individual ostensivamente."⁽⁴⁾

A legalização, em âmbito nacional, da atuação do Policiamento Feminino nas Polícias Militares, deu-se efetivamente em 06 de fevereiro de 1984, quando da assinatura do Decreto-

(3) Portaria Nº 027, de 16 de junho de 1977, Item 22, Cap. III.

(4) Ofício Nº 168, 16PM/1 Circular de 05 de dezembro de 1980, item 03.

lei federal nº 2.106, dando nova redação ao § 2º do art. 8º do Decreto-lei nº 667/69, que nada tratava sobre Polícia Feminina. Desta forma, se os Estados, Territórios e o Distrito Federal julgassem conveniente poderiam, desde então "admitir o ingresso de pessoal feminino em seus efetivos de oficiais e praças, para atender necessidades de suas respectivas Corporações, em atividades específicas, mediante prévia autorização do Ministério do Exército".

Baseando-se, então, na legislação em vigor, os seguintes Estados passam a utilizar o elemento feminino em seus efetivos:

- . Paraná - 1977;
- . Amazonas - 1980;
- . Minas Gerais - 1981;
- . Pará, Maranhão, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Pernambuco - 1982;
- . Espírito Santo - 1983;
- . Santa Catarina e Mato Grosso do Sul - 1984;
- . Piauí - 1985.
- . Goiás, Rio Grande do Sul, Rondônia e Acre - 1986;
- . Rio Grande do Norte - 1987;
- . Amapá, Alagoas e Paraíba - 1988; e
- . Tocantins - 1989.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

CAPÍTULO II

O POLICIAMENTO MILITAR FEMININO NO ESTADO DE GOIÁS

2.1 - Evolução Legal

O emprego da mulher na Polícia Militar de Goiás pas-
sou a ser cogitado no ano de 1985, sendo legalmente criada
através da Lei nº 9.967 de 14 de janeiro de 1986 (anexo 03),
pelo então Governador Iris Rezende Machado, constituindo as-
sim parte integrante do efetivo da Polícia Militar de Goiás.

A criação da Companhia de Polícia Militar Feminina,
como reforço aos quadros de profissionais, evidenciou um exem-
plo de mudança válida e que sugere as melhores expectativas
de aprimoramento do desempenho da Corporação, face as necessi-
dades da população relativas à segurança.

Resultante de um trabalho bem organizado e de um pro-
cesso de seleção detalhado e imparcial, esse segmento tornou-
se componente da organização, avalizado pelos excelentes re-
sultados que a prática do Policiamento Feminino tem revelado
em outros estados, cumprindo logicamente determinações traça-

das pela Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM), via art. 5º, do Decreto-lei nº 667 de 02 de julho de 1969, norma tizando que as Policiais Militares Femininas devem ser exclu sivamente empregadas na atividade-fim da Corporação, executan do missões compatíveis com as características próprias da mu lher, especialmente àquelas no trato com mulheres envolvidas em infrações penais, menores infratores ou abandonados, bem como idosos.

Em 04 de fevereiro de 1986, o Comandante da PMGO, no BG nº 024, baixa Normas Gerais de Ação que regulam as inclu sões de Soldado PM Fem. na PMGO.

Em 15 de agosto de 1986 foi formada a 1ª Turma de Sd PM Fem. com o efetivo de 99 policiais.

Em 29 de junho de 1987, o então Governador do Estado de Goiás Henrique Santillo, introduz a seguinte alteração no artigo 1º da Lei 9.967 de 14 de janeiro de 1986 (Lei de Criação da Cia PM Fem.): que as PM Fem. poderiam ser utilizadas em qualquer missão PM, e não só o anteriormente especificado na Lei de Criação, que determinava só na atividade-fim da Corporação; bem como, só 12% do seu efetivo deveria ser empregado nas atividades-meio (anexo 03).

Em 29 de junho de 1987, também cria-se o Quadro de Oficiais e Praças PM Feminino, através da Lei nº 10.201 (anexo 03).

Após a sua criação e efetivação, a Cia. de Polícia Militar Feminina instalou-se nas dependências adjacentes ao DERGO, onde funcionava anteriormente o Batalhão de Polícia de

Trânsito.

Buscando atualizar-se e manter-se acessível às mudanças organizacionais, consagradas como capazes de maximizar esforços para o fiel exercício da preservação das leis e da manutenção da ordem pública, a Cia PM Fem foi transformada em Companhia Independente de PM Feminino (Cia Ind. PM Fem), em razão da Portaria nº 557 PM/033-PM/1, do Excelentíssimo Sr. Comandante Geral Luiz Carlos Valadares Veras - Cel. PM, subordinando a referida OPM ao Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), e em seu Quadro de Organização (QO), um Comandante com o posto de Major PM.

Atualmente a Companhia Independente de Polícia Militar Feminina com sede nesta Capital, encontra-se instalada nas dependências do antigo Colégio Libertas, Setor Aeroporto, contando hoje com o efetivo de 277 (duzentos e setenta e sete) PM Fem, apesar de sua previsão em QO ser de 334 (trezentos e trinta e quatro) PM Fem.

Seu efetivo atual está assim distribuído: 01 Major PM Masc (Cmt), 01 Capitão PM Masc (Sub-cmt), 06 Tenentes PM Fem, 03 Aspirantes PM Fem, 33 Sargentos, 25 Cabos e 208 Soldados; sendo adidos à CIPMFem, 07 PM Masculinos.

Seu efetivo está centrado só na Capital, não existindo policiais em Unidades do Interior.

Até o momento a CIPMFem da PMGO é comandada por um oficial QOPMMasc (posto de Major PM) e seu Sub-comandante é também do QOPMMasc (Posto de Capitão PM), em virtude de não ter nenhuma Oficial do QOPMFem galgado tais postos; tal fato en

contra-se amparado na Lei nº 9.967:

"Parágrafo Único - Enquanto não houver Oficiais e graduados Policiais Militares Femininos, as funções correspondentes serão desempenhadas por Policiais Militares do sexo masculino, podendo a função de Comandante da Companhia Militar Feminina ser provida por um Capitão PM do QO PM". (5)

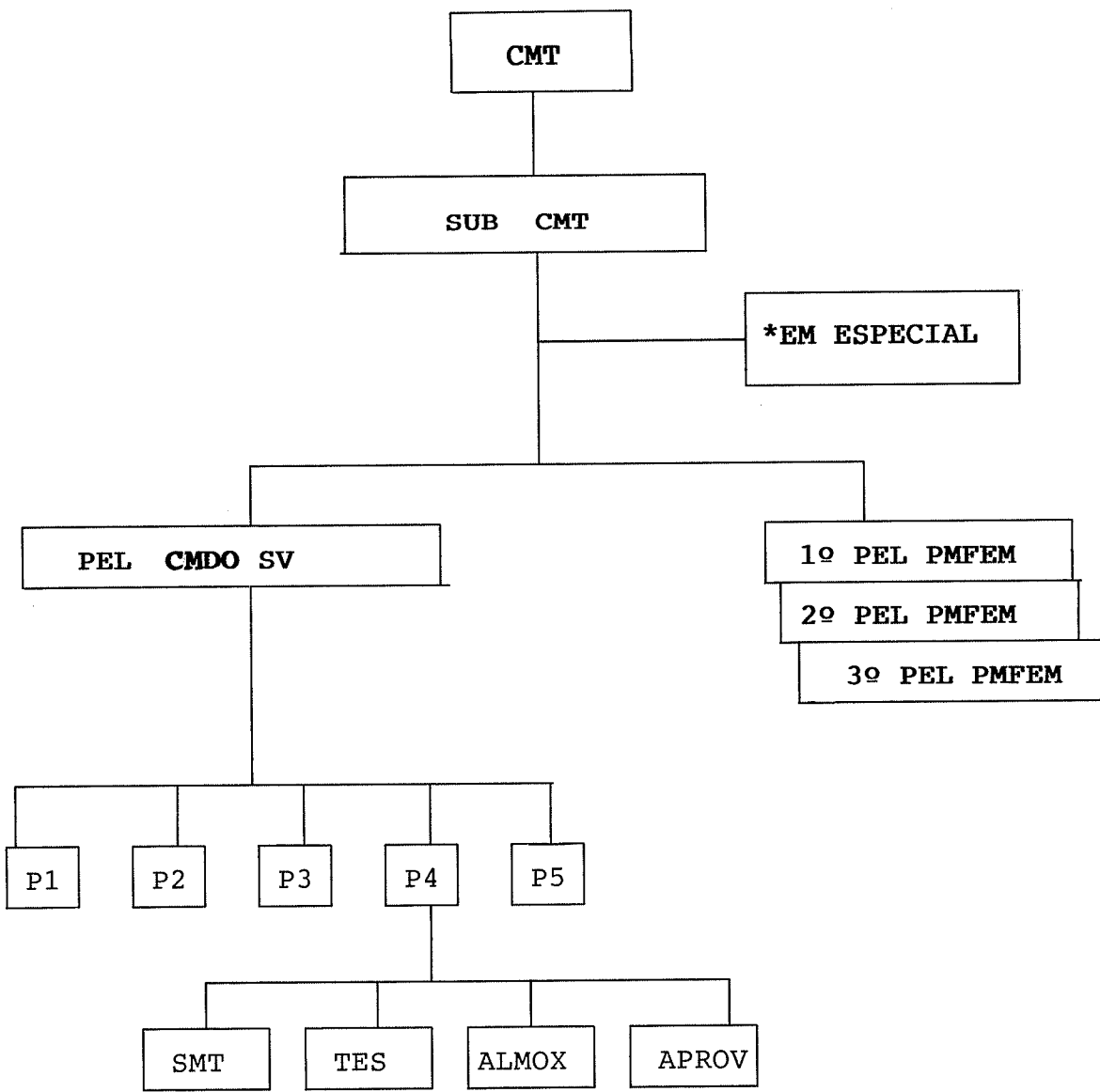
Atualmente funciona um Curso de Formação de Soldados PM Feminino com 35 alunas, com previsão de ^{de término} conclusão do Curso no dia 22 de agosto de 1992.

Seu Quadro de Organização e Distribuição em vigor está estruturado em:

- a) Comando
- b) Sub-comando
- c) Estado-Maior Geral
- d) Estado-Maior Especial
- e) Pelotões Operacionais

Seu organograma está assim distribuído:

(5) Lei nº 9.967, 14 de janeiro de 1986, artigo 3º, parágrafo único.



2.2 - Condições de Ingresso na Cia PM Fem na PMGO

As Policiais Militares Femininas serão empregadas em outros serviços de policiamento, cujos riscos ou encargos estejam a critério do Comandante Geral.

A inscrição e o ingresso da mulher na PMGO obedecerá ¹²⁶às seguintes condições:

* EM ESPECIAL = Tes, AlmoX, Aprov.

- a) ser brasileira;
- b) ser possuidora do curso de 1º grau completo;
- c) ter idoneidade moral e política social comprovadas;
- d) ter altura mínima de 1,60m;
- e) haver efetuado em conta bancária o pagamento da taxa de inscrição;
- f) ter idade superior a 18 anos e inferior a 28 anos.

As candidatas terão suas inscrições através de requerimento dirigido ao Diretor de Pessoal da PMGO.

No concurso de admissão a qualquer curso de formação feminino, todos os exames serão de caráter eliminatório. Os exames são:

- a) escolaridade;
- b) médico-odontológico;
- c) entrevista;
- d) psicológicos; e
- e) aptidão física.

É privativa de brasileira nata a carreira de Oficial PMFem na PMGO.

2.3 - Apresentação Individual do Corpo Feminino na PMGO

A apresentação de pessoal militar influencia a opinião sobre a Corporação. A PM Fem tem por obrigação manter uma boa apresentação, estar fisicamente em forma e ser um exemplo em atividades militares e sociais, devendo ainda ser digno, autoconfiante e demonstrar orgulho pela sua Unidade e pela Corpo

ração.

O RDPMEGO em seu art. 14, inciso CXXX, diz que: "à PM Fem é proibido usar quando fardada, cabelos compridos, de cor diferente da natural, penteados exagerados, perucas, maquiagem excessiva.

Logo, o aspecto higiene é imprescindível na apresentação individual, pois a aparência bem cuidada demonstra também a boa disciplina da tropa. A Polícia Militar Feminina deverá observar os seguintes preceitos para sua apresentação individual quando fardada:

2.3.1 - Do corte do cabelo e penteado:

- a) os cabelos, quando não forem curtos, devem ser usados em coques ou tranças presas;
- b) é vedado o uso de cabelos postiços (perucas) ou penteados, tais como: cheio, alto, encaracolados artificialmente, cobrindo a testa (franja), ou com qualquer tipo de amarração ("rabo de cavalo"), etc;
- c) a Policial Militar Feminina que necessitar usar corte de cabelo ou penteados que colidam com as proibições descritas nesse sub-item em razão de defeitos físicos que precise ser encoberto, só poderá fazê-lo mediante autorização do respectivo Comandante, justificadamente.

2.3.2 - Da maquiagem:

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

④

Não é proibido o uso de maquiagem, porém se utilizada devem ser observadas as seguintes prescrições:

- a) não é permitido o uso de cílios postiços;
- b) as sobrancelhas podem ser aparadas e as sombras utilizadas, leves e sem brilho;
- c) a pintura da face deve realçar a feminilidade, não podendo ser agressiva ou extravagante;
- d) na pintura dos lábios deve ser utilizado tons simples, sem brilho, em harmonia com a pele.

2.3.3 - Das unhas:

- a) o comprimento máximo das unhas não poderá ultrapassar a extremidade média do dedo;
- b) não é permitido o uso de esmaltes de cores extravagantes, sendo recomendadas as tonalidades que combinem com a maquiagem.

2.3.4 - Dos adereços

- a) é vedado o uso de adereços e objetos pendentes de modo extravagante, que prejudiquem a apresentação individual;
- b) é facultada a utilização de relógios discretos, alianças, anéis de grau, cordão fino e brincos pequenos;
- c) a utilização de óculos escuros sóbrios fica condicionada à autorização do Comandante do Corpo, precedida de prescrição médica competente.

A

Afora todos esses dados a respeito da apresentação individual, a Policial Militar Feminina deverá observar os seguintes preceitos para seu comparecimento em atividades sociais:

- somente poderá frequentar clubes, refeitórios e cassinos militares do círculo que lhe corresponder, mesmo quando existir vínculo matrimonial com Policial Militar de círculo diferente;
- o comparecimento a eventos sociais decorrentes da atividade Policial-Militar que se realizem no âmbito da Organização Policial-Militar, far-se-á exclusivamente em seu círculo; quando convidada a participar de eventos de outro círculo, poderá comparecer, fazendo-o obrigatoriamente em traje civil.

2.4 - Normas de conduta para a Policial Militar Feminina

A PMFem através de sua conduta e aparência pessoal, tanto em serviço como de folga deve evidenciar alto padrão de disciplina militar e social. A autoridade que lhe é delegada importa em tal responsabilidade que de sua apresentação e atuação dependem o respeito que lhe é devido pela sociedade, sobre a qual exerce sua autoridade.

Em suas atividades de polícia ostensiva e manutenção da ordem pública, deverá observar a PMFem algumas normas que servirão para aumentar a eficiência do serviço e manter um elevado espírito de corpo:

- a) **Em serviço:** deverá demonstrar disciplina, boa apresentação e conduta policial militar que se espera de todos PM; agir com firmeza, tato e autoconfiança; ser prestativa com todas as pessoas e não fazer distinção de raça, cor, credo, sexo e amizade; fornecer indicações corretamente, com desembaraço e dignidade. Quando for necessário agir, deverá fazê-lo sem hesitação.
- b) **Fora do serviço:** quando não estiver de serviço, a Policial Militar Feminina se encontrará nas mesmas condições dos demais membros da Corporação, e portanto terá as mesmas obrigações de respeito às leis, ordens e regulamentos militares. Sua conduta deve ser tal que, ao ser designada para um serviço, estará sempre em condições de realizá-lo com eficiência. Contatos com pessoas de caráter duvidoso quase sempre resultam em dificuldades e refletem desfavoravelmente sobre o prestígio da PMFem.
- c) **Cortesia:** a cortesia militar é sempre conveniente. A cortesia no trato com pessoas, é uma das práticas mais úteis à PMFem. É como óleo sobre águas turbulentas - acalma e ameniza sentimentos exaltados.
- d) **Exercício da Autoridade:** A PMFem deve assumir a autoridade que lhe for delegada, e corresponder a confiança nela depositada, agindo imparcial, racional e firmemente, de forma a preservar sempre o princípio da autoridade do Policial Militar.
- e) **Atitude perante o infrator:** quando instruindo, advertindo ou corrigindo, uma PMFem deverá ter a certeza

teza de que suas atitudes ou ações não parecerão ser de represália ou de censura. A PMFem não tem autoridade para punir os infratores, nem para recomendar ou sugerir qualquer forma de punição para os mesmos.

- f) Obrigações pessoais:** a aceitação de favores quando no cumprimento de dever, interfere adversamente na atuação do serviço, além de refletir negativamente na reputação e integridade da PMFem. Deverá ainda evitar contrair dívidas que não esteja estritamente dentro das convenções comerciais.
- g) Decência de linguagem:** em serviço não deverá usar linguagem pornográfica, nem gírias, que além de a tentar contra a decência, avilta a pessoa. Haverá facilidade em se observar estas normas, evitando o uso de tal linguagem na conversa diária.
- h) Participação de ocorrência:** a PMFem deverá participar ao Superior imediato todas as violações da lei, dos regulamentos e das ordens militares que forem do seu conhecimento. A omissão ou supressão de qualquer informação deste teor constitui transgressão disciplinar. Excetua-se as ações cuja correção se consegue com simples advertência.
- e) Qualidades mentais e morais:** toda PMFem deverá se esforçar no sentido de desenvolver as seguintes qualidades:

- **Iniciativa:** é a capacidade e autoconfiança que a habilitará a agir sob sua própria responsabilidade, na ausência de ordens, e a cumprir a missão que lhe foi atribuída, sem recorrer aos superiores



res.

- Confiança: é a característica que deverá ser evidenciada para que os superiores não duvidem da honrabilidade da PMFem.
- Bom senso: julgamento acertado e prudente sempre necessário quando no trato com civis e militares e no cumprimento do dever.
- Tolerância: indulgência e paciência são necessárias para manter o controle, quando críticas desagradáveis ou ironia lhe forem dirigidas.
- Coragem: firmeza de espírito que possibilitará enfrentar o perigo, a despeito do medo.
- Lealdade: lealdade para com os subordinados, superiores e para com a sociedade.
- Honestidade: sentimento de sensatez e retidão com todas as ocasiões.
- Fidelidade: o fiel e correto cumprimento do dever, correspondendo à confiança que lhe é depositada pelo Comandante.

CAPÍTULO III

O EMPREGO TÁTICO DA POLICIAL MILITAR FEMININA NA PMGO

3.1 - Generalidades

A Companhia Independente de Polícia Militar Feminina (Cia Ind. PM Fem) é uma Unidade militarmente organizada cujos componentes portam arma ostensivamente, aprendem a manejá-la e podem fazer uso dos meios de defesa pessoal nos casos de emergências.

Destina-se a agir em todas as ocorrências Policiais Militares, especialmente as que envolvam mulheres, menores infratores ou pessoas idosas.

É uma organização em que as diferenças biopsicológicas de suas integrantes devem ser respeitadas, exigindo-se porém os mesmos padrões de desempenho profissional, atribuídos ao Policial Militar Masculino; porém hoje na PMGO ocorre uma contradição referente a preparação da PM Fem pois, o curso de formação das PM Femininas não tem distinção com os dos PM Masculinos.

As atividades de Ensino e Instrução na Cia Ind. PM Fem

é regulada por normas da Diretoria de Ensino, Diretrizes estabelecidas pela PM/3, além do Manual da Aluna e Normas Gerais de Ação da própria Cia.

3.2 - Missões e atividades desenvolvidas

A Cia Independente de Polícia Militar Feminina é uma Unidade Operacional, de natureza Policial Militar, subordinada operacionalmente ao Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), criada para emprego exclusivo na atividade-fim da Corporação, executando missões compatíveis com as características próprias à mulher, especialmente para a efetivação no trato com menores infratores ou abandonados, e com mulheres envolvidas em infrações penais, levando a efeito as seguintes missões:

- a) Policiamento Ostensivo normal em locais ou eventos frequentados por mulheres, menores ou pessoas idosas;
- b) Atuações em atividades de assuntos civis de interesse da Polícia Militar;
- c) Apoio em operações da defesa civil;
- d) Participação em solenidades e desfiles cívicos;
- e) Apoio em operações de ação cívico-social;
- f) Apoio em outras atividades da Polícia Militar a critério do Comandante Geral da Corporação.

Em perfeito entrosamento com o CPM, a quem é subordinada operacionalmente, executa policiamento ostensivo em pontos diversos da Capital, julgados prioritários e também em apoio

a Operações PM.

As Policiais Militares Femininas são empregadas nos seguintes serviços:

- a) Policiamento Ostensivo (SPO);
- b) Atividade conjunta - Policiamento Escolar e Trânsito;
- c) Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM);
- d) Terminais Aeroviário e Rodoviários;
- e) Clubes Sociais;
- f) Exposições e Feiras de Amostras;
- g) Estádios de Futebol, Ginásios Cobertos, Grandes Jogos e Apresentações Artísticas;
- h) Pontos Turísticos;
- i) Desfiles Carnavalescos e Bailes;
- j) Unidades de Saúde Militar da PMGO;
- l) Policiamento de Guardas e Presídios;
- m) Relações Públicas: Fórum, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e Centro Administrativo.

As Policiais Militares Femininas serão empregadas em outros serviços de policiamento, cujos riscos ou encargos, estejam a critério do Comandante Geral.

O emprego operacional da Cia PM Fem atinge hoje, cerca de 58% de seu efetivo na atividade-fim.

No decorrer desses anos, houve sinuosidades das missões do policiamento feminino, revelando a existência de um problema estrutural, com desvio dos objetivos assinalados pa

ra a implantação da Cia PM Fem.

Tomando por base a Portaria nº 027 do EME, observa-se que a Cia. PM Fem, não vem cumprindo com suas recomendações, relativas a policiamento ostensivo, pois grande parte do seu efetivo está destinado a atividade-meio, ou seja, estão distribuídos em atividades de Órgãos Públicos, administração e outros; quando se é recomendado no máximo 20% do efetivo para a atividade-meio.

A Cia. PM Fem na sua implantação não teve problemas quanto a sua doutrina de emprego, pois realizava diversos serviços, entre eles o Ostensivo de Trânsito, que foi desativado em 1989. Hoje ela realiza alguns serviços de policiamento ostensivo, porém são empregadas primordialmente em Órgãos Públicos, gerando dificuldades quanto às escalas que devem ser cumpridas pela Cia. em atividades-fim.

As Oficiais PM Femininas além do serviço administrativo da própria Cia, atuam como Oficial-de-Dia e Comando de Policiamento Urbano (CPU), porém fiscaliza e apoia apenas as atividades da Cia. Ind PM Fem; e as Praças concorrem a escalas de Adjunto ao Oficial-de-Dia, Sargento da Guarda e demais serviços.

As características e diferenças biopsicológicas das PM Fem devem ser respeitadas para a execução de determinados serviços PM, pois já dizia a Ten Cel PMESP Fem Odete Madureira:

"Homens e mulheres são iguais enquanto criaturas de Deus, feitas a sua imagem e semelhança, mas que por vontade desse mesmo Deus, são diferentes quanto às caracter

ísticas próprias de cada sexo, para completar harmonicamente a natureza, pois os iguais não se completam, se repelem.

Lançar a mulher e o homem em idênticas atividades, como regra geral, é uma 'ABERRATIO NATURAE' que impedirá a Polícia Militar de completar-se em sua ação de policiamento. (6)

Verifica-se ainda que, em outras Policiais Femininas são empregadas em vários tipos de policiamento, pois para isso foram formadas, sendo que a diferença anatômica, fisiológica e bioquímica do corpo feminino não a invalida para certas atividades. Limita-as, sim, quanto à força e resistência menores que as do homem, peculiaridade inata da mulher. Portanto não devem ser comparadas ao PM Mac no desempenho de todas as funções. Como exemplo temos o do radiopatrulhamento, que fatalmente levará a Policial Feminina a utilizar força física, bem como a envolver-se em ocorrências mais graves (como assaltos e tiroteios). É sabido que a PMGO não possui estrutura capaz e nem condições de colocar em funcionamento, um serviço de Radiopatrulhamento Feminino que seja direcionado para o atendimento de ocorrências específicas que esteja mais afeta a mulher policial, logo esse tipo de serviço encontra-se hoje desativado.

A finalidade básica da Companhia Independente Pm Fem é orientar, proteger e informar a população; é com base nisso que o Comando da Cia. vem trabalhando como uma das principais missões: o Policiamento Escolar, realizado nas proximidades de ensino, controlando a passagem de pedestres nos horários de entrada e saída de alunos, nas escolas que apresen

(6) MADUREIRA, Odete. O Emprego Adequado da PM Fem - Monografia CAES - CSP/1990, p. 09.

tem um maior número de veículos.

? sempre procedente
vocabular

Na atividade de trânsito, a mulher, observadas suas características, pode complementar ou até mesmo substituir a atuação do homem, com sucesso, pois o seu emprego em tal serviço pressupõe:

- a) Maior contribuição para tornar cada vez mais cordial o relacionamento com o cidadão e a comunidade;
- b) Possibilidade de deslocamento do PM Masc para atividades não peculiares a atuação feminina;
- c) Mais força no policiamento e crescimento do leque de atuação da mulher no Policiamento Ostensivo.

Nas atividades de Policiamento Ostensivo Geral, o emprego das policiais deve ser executado com ênfase nas ações preventivas visando satisfazer as necessidades basilares de segurança inerente a qualquer comunidade ou cidadão, de forma a que se possa cobrir os locais de riscos peculiares à atuação da mulher, de maneira racional, baseado em estudos e estatísticas que indiquem os locais de risco, de forma que seja alocado efetivo necessário à realização do serviço.

A justificativa maior para que a mulher ingressasse na PMGO, assim como em outras Corporações, foi a de que ela possui melhores aptidões no trato dos problemas que envolvem o menor, o idoso e a própria mulher.

Sabemos que na prática esse direcionamento não foi muito eficiente, pois a Policial Feminina quando fardada representa a Polícia Militar, e ao Policial não é dado o direito de escolher em qual ocorrência pode ou não intervir. Assim, a PM

Fem, atuando no policiamento ostensivo, rotineiramente, ao po-
liciar as ruas está sujeito a atuar em ocorrências que nem sem-
pre envolvam o menor, a mulher e o idoso. O emprego da PM Fem
quase que exclusivamente voltado para esse público só é pos-
sível nas formas de policiamento extraordinário e/ou comple-
mentar.

O que se precisa então é elevar o nível de preparo ope-
racional da PM Fem através de instrução intensiva e, na medi-
da do possível, conciliar os aspectos de vocação natural da
mulher com as atividades a serem desempenhadas pela PM. O cam-
po de atuação da PM Fem é muito abrangente, assim o que se tem
a fazer é racionalizar o emprego de seu efetivo, colocando o
elemento certo no lugar certo. Se a mulher é mais apropriada
para exercer certas atividades, deve ser empregada nessas ati-
vidades.

Observa-se que a presença de elementos de sexo femini-
no na atividade estatal de segurança vem, sem dúvida amenizar
a natural aspereza da conduta policial na difícil tarefa de
garantir a ordem pública sem, contudo, comprometer a sua efici-
ência.

Nos serviços das PM Fem são detectadas duas situações
peculiares ao desenvolvimento operacional:

SITUAÇÕES NORMAIS:

- Terminais Aeroviários e Rodoviários
- Shopping Center;
- Trânsito;
- Escolas;

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

- Áreas Comerciais de intensa movimentação;
- COPOM;

SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS:

- Exposições;
- Estádios de Futebol e Ginásios Cobertos em grandes jogos ou apresentações;
- Desfiles Carnavalescos;
- Opinião ou Serviço de Informação.

Ao realizar tais serviços, devem as policiais executá-lo^s com imparcialidade e compromisso com o resultado, de forma que a Corporação possa desenvolver uma ação maior de interação comunitária e de polícia preventiva.

Nesses locais de atuação, as Policiais devem cumprir as seguintes missões:

a) Terminais Aeroviários e Rodoviários

- Prevendo ações ilegais, deve patrulhar as áreas abertas ao público, identificando as pessoas julgadas suspeitas, efetuando prisões nos casos legais, quando houver necessidades;
- Auxiliar e informar aos usuários, especialmente às pessoas que apresentarem algum tipo de problema;
- Estar sempre presente em ocorrências que envolvam mulheres, mesmo que estejam sendo atendidas por PM Masculino;
- Em ocasiões de grande movimentação de passageiros, cooperar com os funcionários das empresas no ordem

namento de filas;

- Conduzir crianças perdidas aos juizados de menores.

b) Shopping Center

- Cooperar com os agentes de segurança da área nos casos de natureza policial;
- Conduzir crianças perdidas aos locais próprios;
- No interior dos Shopping, patrulhar os recintos abertos ao público, entretanto deve deter-se mais na parte externa.

c) Trânsito

- Fiscalizar áreas de tráfego intenso, em que haja grande índice de paradas e estacionamentoirregulares;
- Atender ocorrências de trânsito;
- Controlar o trânsito sempre que houver necessidade, como em casos de congestionamento, procurando em primeiro lugar sanar as suas causas.

d) Áreas Comerciais e intensa movimentação

- Patrulhar a área de forma a prevenir e/ou coibir a ação de "trombadinhas".
- Manter estreita ligação com a Delegacia da Mulher.

e) Nas Escolas

- Controlar o trânsito nas entradas e saídas dos alunos na frente das escolas;
- Orientar as crianças para que atravessem as ruas

em local apropriado (faixa de pedestre);

- Atentar para a movimentação na frente da escola na tentativa de inibir qualquer tentativa de comércio de drogas;
- Realizar palestras sobre temas de interesse comum da PM e sociedade.

f) COPOM

- Atuar como telefonista e/ou radioperadora.

g) Exposições, Estádios de Futebol e Ginásios

- Realizar busca ligeira em mulheres e em seus pertences, quando necessária busca minuciosa;
- Ajudar no ordenamento de filas;
- Manter estreito contato com o Juizado de Menores.

h) Desfiles Carnavalescos

- Patrulhar a área em que estiver sendo realizado desfile;
- Identificar pessoas suspeitas;
- Atuar de forma preventiva, lembrando-se de que o carnaval é uma festa popular, onde as pessoas procuram aliviar suas tensões, fazendo uso de bebida alcoólica.

i) Blitz

- Participar de blitz diversas, planejadas pelo CPM.

j) Apoio ao Serviço de Informações

- Coleta e busca de informes nos diversos campos de atividades;

- Observação e vigilância sigilosa sobre pessoas suspeitas de prática de atos delituosos de interesse da PM;
- Pesquisa de opinião pública quando de experiência em atividade operacional.

1) Estabelecimento Penal

- Realizar busca pessoal minuciosa em mulheres e seus pertences, nos horários de visitas.

Para que tais serviços sejam realizados a contento é necessário que o emprego das PM Fem seja realizado sempre em duplas femininas, salvo em situações especiais em que se verifique que há possibilidade de fazer o lançamento isolado com segurança; mas jamais em duplas com PM Masculino.

Deverá haver sempre na Cia Ind. PM Fem uma fração de plantão e viatura com rádio para atender possíveis solicitações de busca pessoal em mulheres.

Em relação a jornada de trabalho operacional e baseando-se nos pressupostos de racionalização do emprego, observamos que a Cia. Ind PM Fem deveria atuar em dois turnos, nos horários de 07:00 às 13:00 hs e de 13:00 às 19:00 horas respectivamente, o que acarretaria uma maior flexibilização do Comando da OPM em relação à escala de serviço.

CAPÍTULO IV

PROPOSTAS PARA UMA MAIOR OPERACIONALIDADE DA CIA IND. PM. FEM

Ao colocarmos tais sugestões, buscamos com elas medidas que possam efetivar-se na Corporação, de forma que ela atenda os anseios de toda uma sociedade e mesmo de uma evolução social necessária e dinâmica que se deseja atingir. Seriam elas:



- a) Quadro Único de Oficiais e Praças na Corporação;
- b) Modificações no RDPMEGO em relação a transgressões disciplinares atinentes a PM Fem;
- c) Articulação da Cia. Ind. PM. Fem em BPMFem, com descentralização em alguns municípios do Estado.

Com relação ao **"Quadro Único de Oficiais e Praças na PMGO"**, a junção dos QOPMFem e QOPMMasc se faz necessário na PMGO, tendo em vista que a integração dos dois quadros permitirá uma maior desenvolvimento da Corporação, pois traz no bojo de sua história marcas tangíveis de uma administração atenta para o progresso da técnica e perfeitamente sintonizada com a evolução do pensamento social.

Juridicamente tal situação se efetiva, pois na Consti
tuição Federal Brasileira de 1988, preconiza o seguinte:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem
distinção de qualquer natureza, ga
rantindo-se aos brasileiros e aos
estrangeiros residentes no País a
inviolabilidade, à igualdade, à se
gurança e a propriedade nos termos
seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em di
reitos e obrigações, nos termos des
ta Constituição". (7)

Visando ainda o bem-estar e o pleno desenvolvimento da 
personalidade humana, a Constituição Federal Brasileira de
1988, ^{afirma} que não deve haver: 

"XXX - proibição de diferenças de salários, de
exercício de funções e de critério de
admissão por motivo de sexo, idade, cor
ou estado civil". (8)

Na Constituição Estadual de Goiás, também é preconiza
do que:

"§ 8º - É vedada a instituição de mecanismos

(7) Artigo 5º e Inciso I.

(8) Cap. II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º, Inciso XXX.

que imponham quaisquer restrições à ad
missão e a **ascensão** da mulher na carrei
ra Policial Militar por motivos de es
tado civil, gestacional ou correla
tos". (9)

Logo, ao observarmos que no Estado de Goiás, que jo
vens determinadas a servir a comunidade goiana, realizam em
sua formação as mesmas atividades dos PM masculinos, realizam
em seus serviços as mesmas missões, ou mesmo estão em condi
ções de fazê-los, Signorando preconceitos e entregando-se de de
corpo e alma à atividade Policial Militar, nada mais justo que
possam galgar os mesmos postos e graduações em igualdade de
condições com os PM masculinos, mesmo porque outras Corpora
ções Policiais Militares já o fazem, tais como a Polícia Mili
tar de Minas Gerais que é uma das maiores do País, e nem por
isso diminuiu a sua capacidade operacional e administrativa.

Como modificações no RDPMEGO, e apesar de que no mes
mo já existem situações que determinam quais são as transgre
ções disciplinares, poderíamos apresentar os seguintes itens,
que poderiam ser colocados em tal Regulamento, em relação as
PM Fem:

- a) Manter relacionamento de amizade ou de intimidade
com pessoas de má reputação (M);
- b) Demonstrar intimidade com outrem, mediante atos e
efeitos comprometedores, estando uniformizada (G);

(9) Constituição do Estado de Goiás, artigo 100, § 8.

- c) Usar gírias, expressões ou feitos incompatíveis com a conduta Policial Militar Feminino (M);
- d) Transitar no interior dos quartéis em trajés amorais e provocantes (M).

Tais itens seriam incluídos no RDPMEGO, de forma que viesse regular tais procedimentos.

Quanto à transformação da Cia. Ind PM Fem em **BPMFem**, tal fato se faz necessário em virtude ^{de a} da Cia. já desenvolver atividades que são de características de um BPMFem, contando com efetivo suficiente para desenvolver tais atividades e área suficiente para suas instruções; em relação a sua distribuição em Pel PM Fem por cidades de maior porte, como Rio Verde, Anápolis, Caldas Novas e Itumbiara, se faz necessário porque, nessas localidades ocorrências com mulheres e menores continuam sendo tratadas por PM masculinos.

Na cidade de Caldas Novas, as PM Fem em muito viriam contribuir para uma boa atuação da Corporação naquela localidade, pois a mulher por suas características que lhes são próprias, apresenta um grande potencial para atuar como agente de proteção e de informações turísticas, pois além de promover uma maior interação comunitária, conquista ^{na} o apoio da opinião pública e melhora ^{na} a imagem da Polícia Militar.

Em relação aos demais municípios, afora o que já afirmamos, as PM Fem viriam complementar a atuação dos PM Masc nas prevenções contra ações de ladras, menores e na proteção de crianças, mulheres e idosos.

Deve haver nessas localidades uma perfeita integração
com os Órgãos Públicos e Privados de forma que o policiamento
seja executado com eficiência e eficácia.

com
letra
minú-
cula

CAPÍTULO V

PESQUISAS SOBRE AS ATIVIDADES POLICIAIS MILITARES FEMININAS EM GOIÁS

5.1 - Abordagem Metodológica

Para confirmar a utilidade da Cia PM Fem realizamos uma pesquisa na qual consideramos como viável, para tal trabalho, a opinião pública acerca da atuação das Policiais Militares Femininas em suas diversas atividades diárias.

No desenvolvimento, utilizou-se a pesquisa descritiva, objetivando dar uma visão acerca do tema escolhido, o que possibilitou um estudo e uma avaliação do emprego de Policiais Militares Femininas na PMGO. Basicamente ocorreram duas etapas: levantamento bibliográfico sobre o assunto (livros, decretos, diretrizes e manuais) e aplicação de um questionário contendo questões referentes ao assunto em pauta. (Anexo 04)

O questionário contém indagações sobre o sexo e a natureza dos entrevistados, o emprego de Policiais Militares Femininas, as atividades executadas por ordem de prioridade, o local de atuação das Policiais Militares e as Restrições quanto ao trabalho destas policiais.

→ com
letra
minúsc.
da.

O quadro populacional aqui dimensionado compõe-se de oficiais, oficiais-alunos, alunos-oficiais, praças e parcela da sociedade civil, expressa em seus vários segmentos, tendo como local de abrangência, a cidade de Goiânia.

Utilizando-se de 102 questionários, onde **22%** corresponderam ao pessoal civil, e **78%** ao pessoal militar, tais resultados também foram representados graficamente. (Anexo 05)

5.2 - Resultados Obtidos e Análise de Dados

TABELA 1

DEMONSTRATIVO DO PESSOAL ENTREVISTADO POR SEXO E NATUREZA

SEXO PESSOAL	MASCULINO		FEMININO		T O T A L	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
CIVIL	18	33,3	06	12,5	24	23,6
MILITAR	36	66,7	42	87,5	78	76,4
TOTAL	54	100	48	100	102	100

Esta tabela mostra o número do pessoal entrevistado, quanto à sua natureza e sexo.

Com base na amostragem delimitada (102 pessoas) 23,6% correspondeu à pessoal civil entrevistado (perfazendo um total de 24 pessoas) e **76,4%** à pessoal militar (78 elementos).

Das 54 pessoas do sexo masculino, **33,3%** eram civis, e **66,7%** militares. O restante da amostragem (48 pessoas do sexo feminino) atingiu os índices de **12,5%** e **87,5%**, respectivamente.

TABELA 2

EMPREGO DE POLICIAIS MILITARES FEMININAS NA PMGO

EMPREGO DE POLICIAIS MILITARES FEMININOS NA PMGO	F	%
ÓTIMO	20	19,6
MUITO BOM	26	25,5
BOM	34	33,5
REGULAR	18	17,6
RUIM	04	4,0
T O T A L	102	100

(Ver Anexo 5, Gráfico 5.1)

De acordo com os dados acima, verifica-se que a maioria das opiniões sobre o emprego de policiais femininas na PMGO concentram-se nos percentuais 26 e 34, atingindo, portanto os termos "Muito Bom" e "Bom", o que de antemão descarta a possibilidade do não-emprego na Polícia Militar de elementos femininos.

T A B E L A 3

ATIVIDADES EXECUTADAS POR POLICIAIS MILITARES FEMININAS POR ORDEM DE PRIORIDADE

ATIVIDADES	01		02		03		04		05		ABSTENÇÃO	
	F	%	F	%	F	%	F	%	F	%	F	%
— SEGURANÇA-CIDADÃO/ COMUNIDADE	10	19,6	20	19,6	28	27,5	18	17,6	14	13,7	02	2,0
— DISCIPLINAMENTO PÚBLICO/ TRÂNSITO	24	23,5	48	47,0	22	21,5	08	7,8	--	--	--	--
— RÁDIO-PATRULHAMENTO	04	3,9	08	7,8	14	13,7	22	21,6	52	50,1	02	2,0
— GUARDA DE AQUARTE- LAMENTO	06	7,5	10	9,8	22	21,5	02	2,0	10	9,8	02	2,0
— ATIVIDADES AUXILIA- RES	56	55,0	10	9,8	22	21,5	02	2,0	10	9,8	02	2,0

F - Frequência

(Ver Anexo 5 - Gráfico 5.2)

Acerca das prioridades por atividades executadas per
cebe-se que:

- A atuação das Policiais Militares Femininas nas Ati
vidades Auxiliares merecem destaques, atingindo o
índice de 55% na prioridade 01, correspondendo à
56 opiniões. Em segundo lugar, destacou-se a ativi
dade de Disciplinamento Público em relação às nor
mas de trânsito, com 23,5%.
- A atuação de policiais femininas na ~~atividades~~ na
atividade de Segurança Inerente ao Cidadão e/ou à
Comunidade ficou em terceiro lugar, perfazendo 20
opiniões referentes à atividade/prioridade 01;
- 8% da amostra absteve-se de responder a esta ques
tão.

Diante do exposto, pode-se dizer que há uma tendência,
segundo a pesquisa, para o emprego da mulher nas Atividades
Auxiliares Administrativas.

Em contrapartida, o emprego em atividades de Discipli
namento de Trânsito (47%/Prioridade 02), Segurança Inerente
ao Cidadão, e/ou à Comunidade (27,5%/Prioridade 03), também
tiveram uma aceitação satisfatória.

TABELA 4

RESTRIÇÕES QUANTO AO TRABALHO DE POLICIAIS MILITARES FEMININAS

RESTRIÇÕES	F	%
TOTALMENTE	--	--
GERALMENTE	16	15,7
PARCIALMENTE	50	49,0
NUNCA	36	35,3
T O T A L	102	100

(Ver Anexo 5, Gráfico 5.3)

Acerca do questionamento quanto ao trabalho de policiais militares femininas, a Tabela 4 mostra que 35,3% dos entrevistados não fazem nenhuma restrição ao trabalho exercido por policiais militares do sexo feminino. Isto ^{comprova} comprova a aceitação do trabalho policial militar feminino na Polícia Militar do Estado de Goiás.

TABELA 5

LOCAL DE ATUAÇÃO DAS POLICIAIS MILITARES FEMININAS

LOCAL DE ATUAÇÃO	ÓTIMO		MUITO BOM		BOM		REGULAR		RUIM		ABSTENÇÃO		TOTAL	
	F	%	F	%	F	%	F	%	F	%	F	%	F	%
— COPOM	42	41,1	24	23,5	34	33,3	02	2,0	--	--	--	--	102	100
— TERMINAL AERoviÁRIO	18	17,6	44	43,1	34	33,3	04	4,0	02	2,0	--	--	102	100
— TERMINAL RODOVIÁRIO	14	13,7	36	35,2	46	45,0	06	5,9	--	--	--	--	102	100
— ÁREAS COMERCIAIS	14	13,7	18	17,6	38	37,2	32	31,3	--	--	--	--	102	100
— PARQUES/PRAÇAS	18	17,6	20	19,6	36	35,2	22	21,6	02	2,0	04	4,0	102	100
— ESTÁDIOS DE FUTEBOL	04	4,0	08	7,8	36	35,2	40	39,2	14	13,7	--	--	102	100
— GINÁSIOS COBERTOS	02	2,0	14	13,7	48	47,0	26	25,4	12	11,8	--	--	102	100
— EXPOSIÇÕES E FEIRAS	14	13,7	20	19,6	48	47,0	12	11,8	06	5,9	02	2,0	102	100
— CLUBES SOCIAIS	12	11,8	08	7,8	52	50,1	20	19,6	08	7,8	02	2,0	102	100
— ESCOLAS	34	33,3	30	29,4	30	29,4	08	7,8	--	--	--	--	102	100
— UNIDADES DE SAÚDE	20	19,6	38	37,2	30	29,4	10	9,8	04	4,0	--	--	102	100

F - Frequência (Anexo 5, Gráfico 5.4)

A análise dos dados contidos na tabela anterior mos
tra que:

- De um modo geral, a atuação das Policiais Militares Femininas situa-se, em maioria, na faixa de bom a ótimo;
- Dentre os locais onde o índice de atuação dessas policiais é **bom** destacam-se: Clubes Sociais (50,1%), Ginásios Cobertos e Exposições e Feiras (ambos com 47%); no conceito **muito bom** situam-se: Terminal Aeroviário (43,1%) e Terminal Rodoviário (35,2%); o local onde o conceito **ótimo** atingiu o nível máximo foi o referente ao COPOM (41,1%).

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo caracterizar a atividade de Polícia Militar Feminina e a profissional Policial Militar Feminina, segundo os vários aspectos legais que explicitam a dimensão de ambos. Queremos que, através dele se possa obter de todos a devida compreensão quanto a atividade de Polícia e da Policial, face às leis, no seu textos e contexto, buscando conferir identidade e uniformidade de interpretação a todos que tiveram acesso ao presente Trabalho.

As atividades de PM Feminina da PMGO, desde a sua criação, não foi objetivo de acurados estudos e pesquisas para o melhor aproveitamento dessa modalidade de policiamento, considerando-se a peculiaridade da mulher.

O emprego da PM Fem com exclusividade na atividade meio, tal como datilógrafa, telefonista, escriturária e outras, é desperdício de mão-de-obra qualificada, levando-se em conta que a sua formação profissional é idêntica à do PM Masculino.

Seu emprego na atividade-fim não deve restringir-se apenas a serviços esporádicos, e ser empregada de forma contínua.

nua e sistemática na atividade-fim, de modo a desenvolver todo o seu potencial latente, proporcionando ao Comando a veriificação da eficácia de seus serviços, na prática, o que normalmente não ocorre atualmente.

Para tanto, é necessário que se diminua^m as atividades-meio e que tal contingente fique diretamente ligado administrativa e operacionalmente à Cia. Ind PM Fem, de forma a permitir que o Comando da Cia. tenha o controle de fato de seu efetivo e de suas atividades, possibilitando escalar o policiamento nos locais mais indicados, em razão de suas peculiaridades, ⁶ tal medida possibilitará que a PM Fem tenha escalas de serviço e locais definidos, para executar os policiamentos, que lhe ^é ^{rao} ~~é~~ pertinente, adaptando-se ^{ao} com hábitos próprios dos locais onde irá executar seus serviços.

Com a concentração do efetivo da Cia. Ind. PM Fem, em sua maioria no emprego atividade-fim, permitir-se-ã^o melhores condições de ministrar-se instruções à Tropa, dando-se ênfase nas missões da PM Fem em cada local onde for empregada, criando-se uma doutrina de ação que venha a otimizar tais policiamentos, pois torna-se mister como diretriz das ações de segurança pública, por em prática um policiamento ostensivo com policiais treinadas e equipadas condizentemente, bem como intensificar os meios de comunicação com a comunidade, visando, através de uma ação policial eficiente e eficaz, a perfeita integração social, otimizando a imagem da Corporação.

Logo, verifica-se que o emprego adequado da Policial Feminina na PMGO, está afeto a necessidade de planejamento es

Evitar repetir
de termos
muito
foi
parágrafo

tratégico, tático, administrativo e operacional, com a delimitação de suas reais funções, face as suas peculiaridades.

BIBLIOGRAFIA

- BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 13ª Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 1990.
- CLOSTERMANN, Gerhard. A Consciência da Mulher. São Paulo, Edições Paulinas, 1964.
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, 1989.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988.
- DECRETO Nº 24.548, DE 12 DE MAIO DE 1955, São Paulo.
- DECRETO-LEI FEDERAL Nº 667 DE 02 DE JULHO DE 1969.
- DECRETO Nº 168 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969, São Paulo.
- DECRETO Nº 217 de 08 DE ABRIL DE 1970, São Paulo.
- DECRETO Nº 7.289 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975, São Paulo.
- DECRETO-LEI FEDERAL Nº 2.106 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984.
- LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo, Atlas, 1986.
- LEI 5.235 DE 15 DE JANEIRO DE 1959, São Paulo.

- LEI Nº 9.967, DE 14 DE JANEIRO DE 1986, Goiás.
- LEI Nº 10.201 DE 29 DE JUNHO DE 1987, Goiás.
- MADUREIRA, Odete. O Emprego adequado do Policiamento Feminino. São Paulo, Monografia Centro de Aperfeiçoamento e Especialização. Curso Superior de Polícia/90.
- MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO - Polícia Militar do Estado de São Paulo. Academia do Barro Branco. São Paulo, 1986.
- OFÍCIO Nº 168 - Inspetoria Geral dos Policiais Militares/1, Circular de 05 de dezembro de 1980.
- PORTARIA Nº 027 DE 16 DE JULHO DE 1977, Estado Maior do Exército.
- PORTARIA Nº 557 PM/033, PM/1 DE 20 DE JULHO DE 1990, Goiás.

A N E X O I
DECRETO Nº 24.548, DE 12 DE MAIO DE 1955

DECRETO Nº 24.548, de 12 DE MAIO DE 1955

(TRANSCRIÇÃO)

Institui, na Guarda Civil, um Corpo de Policiamento Especial Feminino.

O Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e Considerando expresso "os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros", sem distinção de sexo observando os requisitos prescritos nas leis e regulamentos;

Considerando já estar reconhecida e proclamada, em definitivo, em nossos dias, a capacidade jurídica e intelectual da mulher de lutar, ao lado do homem, nos mais variados setores da atividade humana;

Considerando que, se há funções que devem ser exercidas com exclusividade ou primazia pelo homem e outras de que compartilham, indiferentemente, ambos os sexos, é forçoso admitir a existência de diversas atividades melhor desempenhadas pela mulher;

Considerando que no vasto complexo e multifário campo das atividades policiais há setores que pela sua natureza, reclamam tratamento preventivo e repressivo especial, e que a atuação da mulher pela sua formação psicológica peculiar, se mostra particularmente eficaz e vantajosa;

Considerando, por outro lado, que a ativa participação da mulher em determinados setores do serviço policial já passou, de há muito, da fase das experimentações para a das realizações concretas, como bem o demonstra a adoção pelos países possuidores de organismo de polícia mais evoluídos, de Corpos de Polícia Feminina;

Considerando, finalmente, que a idéia da criação da Polícia Feminina entre nós foi aprovada unanimemente, pelo I Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Criminologia realizado nesta Capital;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, junto à Guarda Civil de São Paulo e diretamente subordinado ao seu Diretor, um Corpo de Policiamento Feminino.

Parágrafo Único - A esse Corpo serão atribuídas tarefas de Policiamento às quais, pela sua natureza, melhor se ajuste ao trabalho feminino em razão de sua formação psicológica peculiar, principalmente as que se referem à proteção de menores e mulheres.

Art. 2º - Os componentes desse Corpo, em número não superior a 50 (cinquenta), serão admitidos na categoria de extranumerários mensalistas, observando o disposto na Lei nº 1.309, de 29 de novembro de 1951, vencendo os salários da referência F.G.27, dentro das possibilidades das dotações orçamentárias.

Art. 3º - São requisitos para a admissão no Corpo de Policiamento Especial Feminino:

- I - ser brasileira;
- II - ser solteira, ou viúvas sem encargos de família;
- III - ter idade superior a 24 (vinte e quatro) anos e inferior a 38 (trinta e oito) anos;
- IV - ter no mínimo 1,63 (um metro e sessenta e três centímetros) de altura;
- V - ter capacidade física comprovada;
- VI - estar no gozo dos direitos políticos;
- VII - ter bons antecedentes, comprovados em investigação social de caráter eliminatório;
- VIII - ter sido aprovada em concurso de provas, realizado na Escola de Polícia;

Art. 4º - A Escola de Polícia estabelecerá um curso adequado às finalidades do Corpo de Policiamento Especial Feminino.

Art. 5º - A reprovação no curso a que se refere o artigo anterior implicará na dispensa das funções.

Art. 6º - As integrantes do Corpo de Policiamento Especial Feminino usarão uniforme adequado.

Art. 7º - As atribuições do Corpo de Policiamento Especial Feminino, regime didático, programas e duração do curso na Escola de Polícia, plano de uniforme, investigação social e outros atos necessários à execução do presente decreto, serão regulados pela Secretaria da Segurança Pública.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de maio de 1955.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

A N E X O II

DECRETO-LEI Nº 217, DE 08 DE ABRIL DE 1970

DECRETO-LEI Nº 217, DE 08 DE ABRIL DE 1970

(TRANSCRIÇÃO)

Dispõe sobre a constituição da Polícia Militar do Estado de São Paulo, integrada por elementos da Força Pública do Estado e da Guarda Civil de São Paulo.

O Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que, por força do Ato Complementar nº 47, de 07 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5,

DECRETA:

(...)

Art. 5º - É criado o Quadro Especial de Policiamento Feminino, no qual ficam enquadradas as componentes da Superintendência da Polícia Feminina, com denominações dos postos e graduações desta e respectivos padrões numéricos e referências na seguinte conformidade:

- I - Inspetora Chefe Superintendente, P-5'
- Tenente-Coronel, P-5;

- II - Inspetora Chefe de Agrupamento, P-4 - Major, P-4;
- III - Inspetora Chefe de Divisão, P-3 - Capitão, P-3;
- IV - Insoetora, P-2 - 1º Tenente, P-2;
- V - Subinspetora, P-1 - 2º Tenente, P-1;
- VI - Policial Feminina de Classe Distinta, "Referência 37" - 1º Sargento, "Referência 37";
- VII - Policial Feminina de Classe Especial, "Referência 35" - 2º Sargento, "Referência 35";
- VIII - Policial Feminina de 1º Classe, "Referência 32" - 3º Sargento, "Referência 32".

(...)

A N E X O III

(LEI DE CRIAÇÃO DA CIA PM FEM - Lei nº 9.967 de 14 de janeiro de 1986)

(LEI QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO À LEI DE CRIAÇÃO DA CIA PM FEM - Lei nº 10.201 de 29 de junho de 1987)

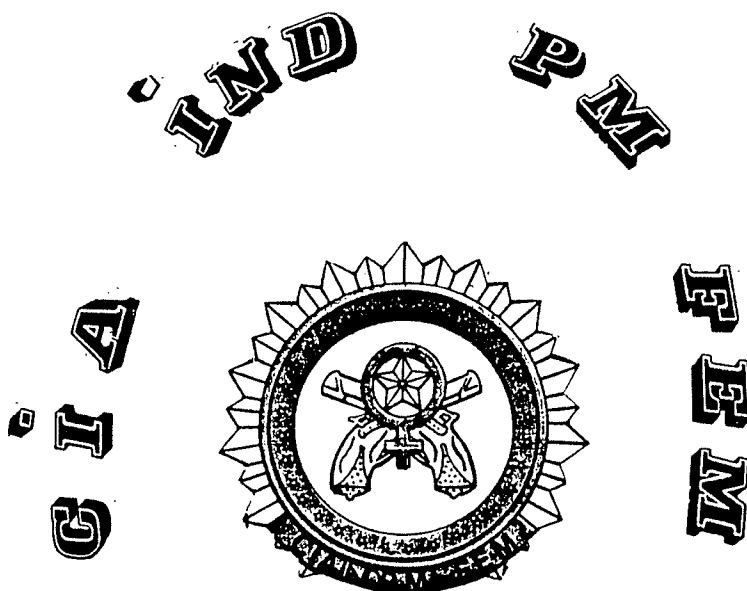
(PORTARIA Nº 557 PM/033 - PM/1 de 20 de Julho de 1990)

ESTADO DE GOIÁS

POLICIA MILITAR

CIA IND PM FEM

P / 3



1. LEI DE CRIAÇÃO DA CPMFEM

2. LEI QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO À
LEI DE CRIAÇÃO

3: PORTARIA Nº 557 PM/033

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL

ADITAMENTO Nº 03, AO BOLETIM GERAL Nº 024, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1986

1. LEI Nº 9.967, DE 14 JAN 86

LEI Nº 9.967, DE 14 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre a criação da Companhia da Polícia Militar Feminina do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, na Polícia Militar de Goiás, de conformidade com o art. 5º do Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, a COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR FEMININA - CIA PM FEM, para emprego exclusivamente na atividade-fim da Corporação, executando missões compatíveis com as características próprias da mulher, especialmente as atividades para o efetivação no trato com menores infrateras ou abandonados ou com mulheres envolvidas em infrações penais.

Art. 2º - O efetivo necessário à Companhia de Polícia Militar Feminina será incluído na Corporação mediante concurso de admissão e matrícula nos cursos de formação, segundo os critérios estabelecidos para a seleção e matrícula do pessoal masculino, com as adaptações necessárias à natureza do pessoal feminino.

Art. 3º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará os atos necessários à implantação da Organização Policial-Militar ora criada, consoante as disponibilidades de instalações, de material e de pessoal.

Parágrafo único - Enquanto não houver oficiais e graduados policiais-militares femininos, as funções correspondentes serão desempenhadas por policiais-militares do sexo masculino, podendo a função de Comandante da Companhia de Polícia Militar Feminina ser provida por Capitão PM do QOPM.

Art. 4º - Os uniformes, equipamentos e armamentos das policiais-militares femininas serão estabelecidos em regulamento proposto pelo Comandante-Geral e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 5º - Competirá ao Chefe do Poder Executivo, observados os limites do efetivo fixado em lei, estabelecer os Quadros de Organização da Companhia de Polícia Militar Feminina, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 6º - A situação das policiais-militares femininas será regulada por lei específica, quando ocorrer convocação prevista em lei federal.

Art. 7º - Os arts. 23 e 44 da Lei nº 8.125, de 13 de junho de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33 -

.....
u) Companhia de Polícia Militar Feminina (Cia PM Fem).

Art. 44 -

1 -

a)

1 -

2 -

2.1. Oficiais Médicos;

2.2. Oficiais Dentistas;

Comandante, Gen. Paulo

§ 1º - Ocorrendo casamento entre o policial-militar e a policial-militar, a indenização de moradia será concedida apenas a um deles, a livre escolha do casal.

§ 2º - Suspensão-co. temporariamente, o direito do policial-militar à indenização de moradia, enquanto se encontrar em uma das situações previstas no art. 7º, desta lei".

Art. 10 - Os arts. 10, 64, 128 e 129 da Lei nº 3.033, de 2 do dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo ou crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas em lei e nos regulamentos da Corporação.

Art. 64 -

V - à gestante e à casada, nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas.

Art. 128 -

§ 3º - O casamento da Policial-Militar da ativa somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Corporação.

Art. 129 - Os Alunos-Oficiais PM e as demais Praças que contraírem matrimônio em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo anterior serão licenciados "ex-offício" sem direito a qualquer remuneração".

Art. 11 - O período de duração, os programas e currículos a serem observados nos cursos de formação e aperfeiçoamento e nos estágios complementares para as policiais-militares serão regulados através de diretrizes baixadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 12 - Os dispositivos em vigor na Corporação são aplicáveis, naquilo que couber, à Companhia de Polícia Militar Feminina e às policiais-militares femininas.

Parágrafo único - As missões, condições de ingresso, direitos e deveres, movimentação, uniforme, armamentos e outros aspectos da legislação peculiar à Corporação, não aplicáveis à policial-militar, serão objeto de regulamentos específicos, baixados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 14 de janeiro de 1985, 98ª da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Frederico Jayme Filho

(DO nº 14.906, de 21 Jan 86)

sucessores, de 1975

2. NGA Nº 001 PM / 001 PM-1

O Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.....

RESOLVE:

Baixar as presentes NORMAS GERAIS DE AÇÃO que regulam as inclusões de Soldado PM na Polícia Militar do

Koshi
requer no
partido
motiva
CPM/F9

LEI Nº 10.201, DE 29 DE Junho DE 1987.

Introduz alterações nos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.596, de 10 de dezembro de 1984, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º e os itens V e VIII do art. 2º da Lei nº 9.596, de 10 de dezembro de 1984, alteradas pelo art. 2º da Lei nº 9.567, de 14 de janeiro de 1986, ficam assim redigidos:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás é fixado em 9.959 (nove mil, novecentos e cinquenta e nove) Policiais-Militares.

Art. 2º -

V - QUADRO DE OFICIAIS DE POLÍCIA MILITAR FEMININA - (QOPMFem):

- Capitão PM Fem.....	1
- 1º Tenente PM Fem.....	3
- 2º Tenente PM Fem.....	6
	<u>10</u>

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES FEMININAS - (QPPMFem):

- Subtenente PM Fem.....	1
- Primeiro Sargento PM Fem.....	3
- Segundo Sargento PM Fem.....	9
- Terceiro Sargento PM Fem.....	26
	<u>39</u>

- Cabos PM Fem..... 34
- Soldados PM Fem..... 250

284

Art. 29 - O art. 19 da Lei nº 9.967, de 14 de Ja
noiro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 19 - Fica criada, na Polícia Militar do Es
tado de Goiás, de conformidade com o art. 59 do
Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a COM
PANHA DE POLÍCIA MILITAR FEMININA - CIA PM FEM,
para o "emprego nas missões de Polícia Militar",
compatíveis com as características da mulher, es
pecialmente nas atividades de trato com os meo
res infratores, ou abandonados ou com mulheres
envolvidas em infrações penais.

Parágrafo Único - O emprego de efetivo da CIA PM
FEM na atividade-meio da Corporação não poderá
ultrapassar 12% (doze por cento) do seu total."

Art. 39 - As operações de comunicação do Centro
de Operações Policiais Militares (COPOM), do Centro de Comu
nicações do Interior (CCI) e as do Quartel de Comando-Geral,
para efeito desta lei, são consideradas como atividades-
afins da Corporação.

Art. 49 - O efetivo da Companhia de Polícia Milif
tar Feminina será distribuído dentro dos respectivos Qua
dros de Distribuição de Efetivo.

Art. 59 - A presente lei entrará em vigor a par
tir de sua publicação, revogadas as disposições em contrã -
rio.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia,
29 de Junho de 1987, 999 da República.

HENRIQUE ANTONIO SANTILLAS
O Senhor Governador assinou a primeira
Ma deste Ato.
Chefe do Gabinete Civil

GC/CP.

POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 557 PM/ 033 -PM1

Ativa e instala Unidade na Polícia Militar do Estado de Goiás.

O CORONEL PM LUIZ CARLOS VALADARES VERAS, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 11.295, de 16 de julho de 1990, e.....

Considerando que o novo QOD da Polícia Militar do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.483, de 03 de julho de 1990, transformou a CPMFem (Companhia de Polícia Militar Feminino) em CIPMFem (Companhia Independente de Polícia Militar Feminino);

Considerando, finalmente, a necessidade de se adequar a OPM a realidade atual da Corporação,

RESOLVE:

Art. 1º - Ativar e instalar, a CIPMFem (Companhia Independente de Polícia Militar Feminino), com sede nesta Capital.

Art. 2º Contará a Unidade ora ativada e instalada com estrutura e efetivo previstos no QOD vigente.

Art. 3º - Subordinar operacionalmente ao CPM (Comando do Policiamento Metropolitano, a OPM ora ativada e instalada.

Art. 4º - A DP, a DAL, o CPM e demais órgãos interessados tomem as providências que lhes competem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORONEL PM COMANDANTE-GERAL, em Goiânia, 20 de julho de 1990.


LUIZ CARLOS VALADARES VERAS - CEL PM
COMANDANTE-GERAL

A N E X O I V

(AMOSTRAS DE QUESTIONÁRIOS DA PESQUISA)

ANEXO 5 - QUESTIONÁRIO

Objetivo de Questionário: Obter subsídios para a elaboração de uma monografia, a ser apresentada à Academia acima citada, cujo tema central trata do "Emprego do Policiamento Feminino na Polícia Militar do Estado de Goiás".

Oficial-aluno: José Rodrigues de Souza - Cap. EMAC
CAC - 1992

QUESTIONÁRIO

- ..A pessoa entrevistada é do sexo: masculino feminino
- .. Pessoa entrevistada é: civil militar
- .. Qual a sua opinião a respeito do emprego das policiais militares na Polícia Militar? ótimo bom ruim
 muito bom regular
2. Das atividades abaixo enumere, por ordem de prioridade (de 01 a 05) a que melhor é realizada pelas policiais femininas:
- (4) segurança inerente ao cidadão e/ou à comunidade;
- (2) disciplinamento do público em relação às regras e normas de trânsito;
- (3) radiopatrulhamento;
- (5) guarda de quartelamento;
- (1) atividade auxiliares.
3. Quanto ao local de atuação dê sua opinião a respeito das policiais militares femininas:
- a. NO COPOM:
 ótimo muito bom bom regular ruim
- b. No terminal aeroviário:
 ótimo muito bom bom regular ruim
- c. No terminal rodoviário:
 ótimo muito bom bom regular ruim
- d. Nas áreas comerciais de intensa movimentação de veículos e pedestres

ANEXO 5 - QUESTIONARIO

Objetivo do questionário: Obter subsídios para a elaboração de uma monografia, a ser apresentada à Academia de Polícia Militar, cujo tema central temo de "Emprego do Policiamento Feminino na Polícia Militar do Det de Joazeiro".

Oficial-choro: José Rodrigues de Sousa - Cap. EMAC
CAC - 1992

QUESTIONÁRIO

1. A pessoa entrevistada é do sexo: masculino () feminino
2. A pessoa entrevistada é: civil () militar
3. Qual a sua opinião a respeito do emprego das policiais militares na Polícia Militar? () ótimo () bom () ruim
 muito bom () regular
4. Das atividades abaixo enumeradas, por ordem de prioridade (de 01 a 05) a que melhor é realizada pelas policiais femininas:
- (2) segurança inerente ao cidadão e/ou à comunidade;
 - (2) disciplinamento do público em relação às regras e normas de trânsito;
 - (3) radiopatrulhamento;
 - (4) guarda de equipamentos;
 - (1) atividades auxiliares.
5. Quanto ao local de atuação dê sua opinião a respeito das policiais militares femininas:
- a. No COPOM:
() ótimo () muito bom bom () regular () ruim
 - b. No terminal aeroviário:
() ótimo muito bom () bom () regular () ruim
 - c. No terminal rodoviário:
() ótimo () muito bom bom () regular () ruim
 - d. Em áreas comerciais de intensa movimentação de veículos e pedes

FORMULÁRIO - QUESTIONÁRIO

Objetivo do questionário: O presente questionário tem a finalidade de obter informações sobre a percepção da população em geral, a respeito da atuação da Academia de Polícia Militar, em relação ao trabalho do "Emprego de Policiamento Feminino na Polícia Militar de São Paulo de São Paulo".

Oficial-aluno: José Rodrigues de Souza - Cap ETAC
CAC - 1992

QUESTIONÁRIO

1. A pessoa entrevistada é do sexo: masculino feminino
2. Apesar de entrevistado é: civil militar
3. Qual a sua opinião a respeito do emprego das policiais militares na Polícia Militar? ótimo bom ruim
 muito bom regular
4. Das atividades abaixo enumeradas, por ordem de prioridade (de 01 a 05) a que melhor é realizada pelas policiais femininas:
 - (02) segurança inerente ao cidadão e/ou à comunidade;
 - (03) disciplinamento do público em relação às regras e normas de trânsito;
 - (04) radiopatrulhamento;
 - (05) guarda de quartelamento;
 - (01) atividade auxiliares.
5. Quanto ao local de atuação dê sua opinião a respeito das policiais militares femininas:
 - a. No COPEC:
 ótimo muito bom bom regular ruim
 - b. No terminal rodoviário:
 ótimo muito bom bom regular ruim
 - c. No terminal rodoviário:
 ótimo muito bom bom regular ruim
 - d. Nas áreas comerciais de intensa movimentação de veículos e pedestres

FORM 5 - QUESTIONÁRIO

Objetivo do questionário: Obter subsídios para a elaboração de um monografia, a ser apresentada à Academia de Polícia Militar, e ao seu controle de parte do "Emprego" de Policiais Militares na Polícia Militar de São Paulo, SP.

Oficial - Nome: José Waldemar da Sousa - 1º Tenente
CIC - 1992

QUESTIONÁRIO

1. A pessoa entrevistada é do sexo: () masculino (X) feminino
2. Apesar entrevistada é: (X) civil () militar
3. Qual a sua opinião a respeito do emprego das policiais militares na Polícia Militar? (X) ótimo () bom () ruim
() muito bom () regular
4. Das atividades abaixo enumere, por ordem de prioridade (de 01 a 05) a que melhor é realizada pelas policiais femininas:
- (1) segurança inerente ao cidadão e/ou à comunidade;
 - (3) disciplina em relação às regras e normas de trabalho;
 - (4) radiopatrulhamento;
 - (5) guarda de aquartelamento;
 - (2) atividades auxiliares.
5. Quanto ao local de atuação dê sua opinião a respeito das policiais militares femininas:
- a. NO COPOM:
(X) ótimo () muito bom () bom () regular () ruim
 - b. No terminal aeroviário:
(X) ótimo () muito bom () bom () regular () ruim
 - c. No terminal rodoviário:
(X) ótimo () muito bom () bom () regular () ruim
 - d. nas áreas comerciais de intensa movimentação de veículos e pedestres

ANEXO 5 - QUESTIONÁRIO

Objetivo do questionário: Obter subsídios para a elaboração de uma monografia, a ser apresentada à Academia acima citada, cujo tema central trata do "Emprego de Policiamento Feminino na Polícia Militar do Estado de Goiás".

Oficial-aluno: José Rodrigues de Sousa - CAP 21AC
CAC - 1992

QUESTIONÁRIO

1. A pessoa entrevistada é do sexo: () masculino (X) feminino
2. A pessoa entrevistada é: () civil (X) militar
3. Qual a sua opinião a respeito do emprego das policiais militares na Polícia Militar? (X) ótimo () bom () ruim
() muito bom () regular
4. Das atividades abaixo enumeradas, por ordem de prioridade (de 01 a 05) a que melhor é realizada pelas policiais femininas:
- (01) segurança inerente ao cidadão e/ou à comunidade;
 - (02) disciplinamento do público em relação às regras e normas de trânsito;
 - (03) radiopatrulhamento;
 - (04) guarda de quartelamento;
 - (05) atividades auxiliares.
5. Quanto ao local de atuação dê sua opinião a respeito das policiais militares femininas:
- a. No COPON:
(X) ótimo () muito bom () bom () regular () ruim
 - b. No terminal aeroviário:
(X) ótimo () muito bom () bom () regular () ruim
 - c. No terminal rodoviário:
() ótimo (X) muito bom () bom () regular () ruim
 - d. Nas áreas comerciais de intensa movimentação de veículos e pedestres

A N E X O V

(GRÁFICO 5.1 - Empregos da PMFem)

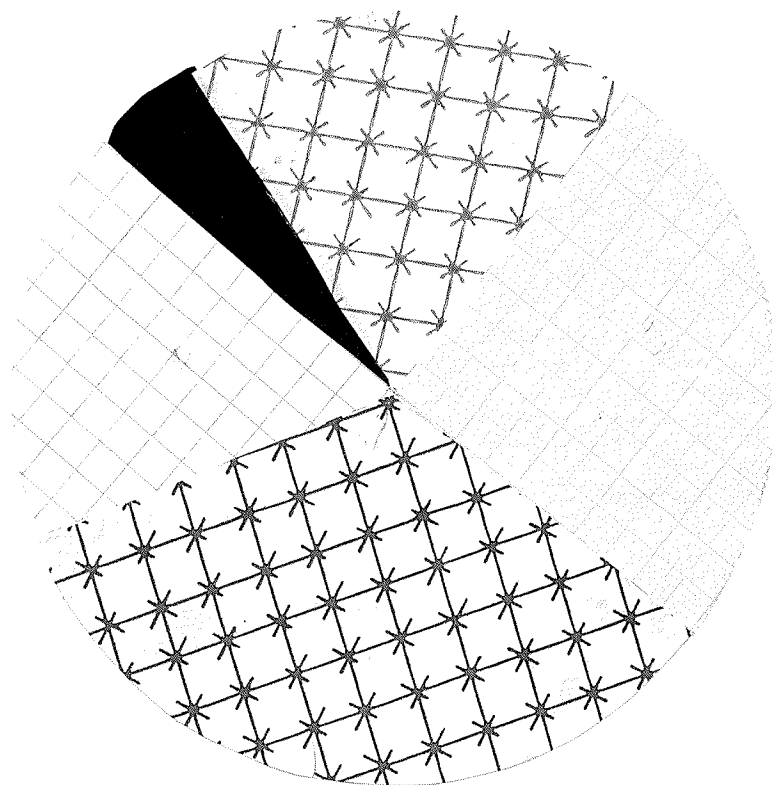
(GRÁFICO 5.2 - Atividades Executadas por PMFem)




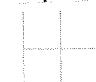

- Prioridade 01

(GRÁFICO 5.3 - Restrições quanto ao trabalho de PMFem)

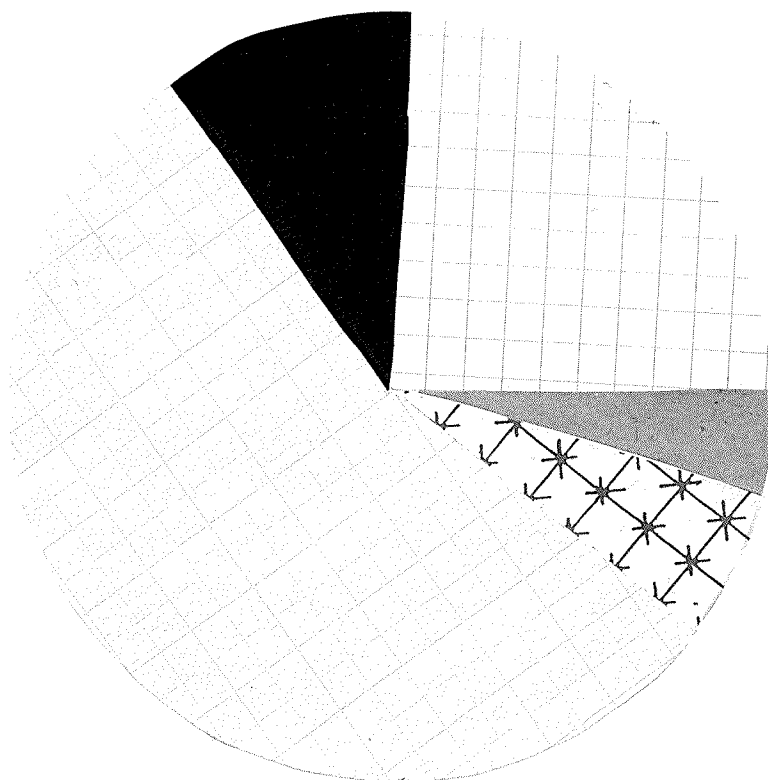
(GRÁFICOS 5.4/5.5/5.6 - Locais de Atuação das PMFem)

ANEXO V - Gráfico 5.1 - Emprego de PMFem



	ÓTIMO - 19,6%
	MUITO BOM - 25,5%
	BOM - 33,3%
	REGULAR - 17,6%
	RUIM - 4,0%

PMFem - Prioridade 01



SEGURANÇA - 19,6%



DISCIPLINAMENTO - 23,5%



RADIOPATRULHAMENTO - 3,9%

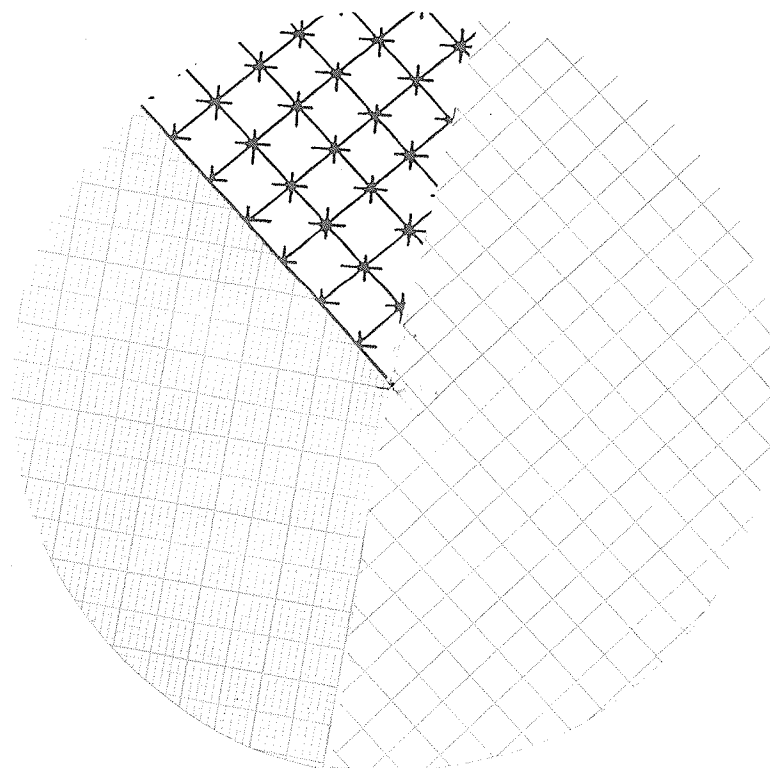


GUARDA DE AQUARTELAMENTO - 7,5%



ATIVIDADES AUXILIARES - 55%

ANEXO V - Gráfico 5.3 Restrições quanto ao trabalho de PMFem



TOTALMENTE - 0%



PARCIALMENTE - 49%

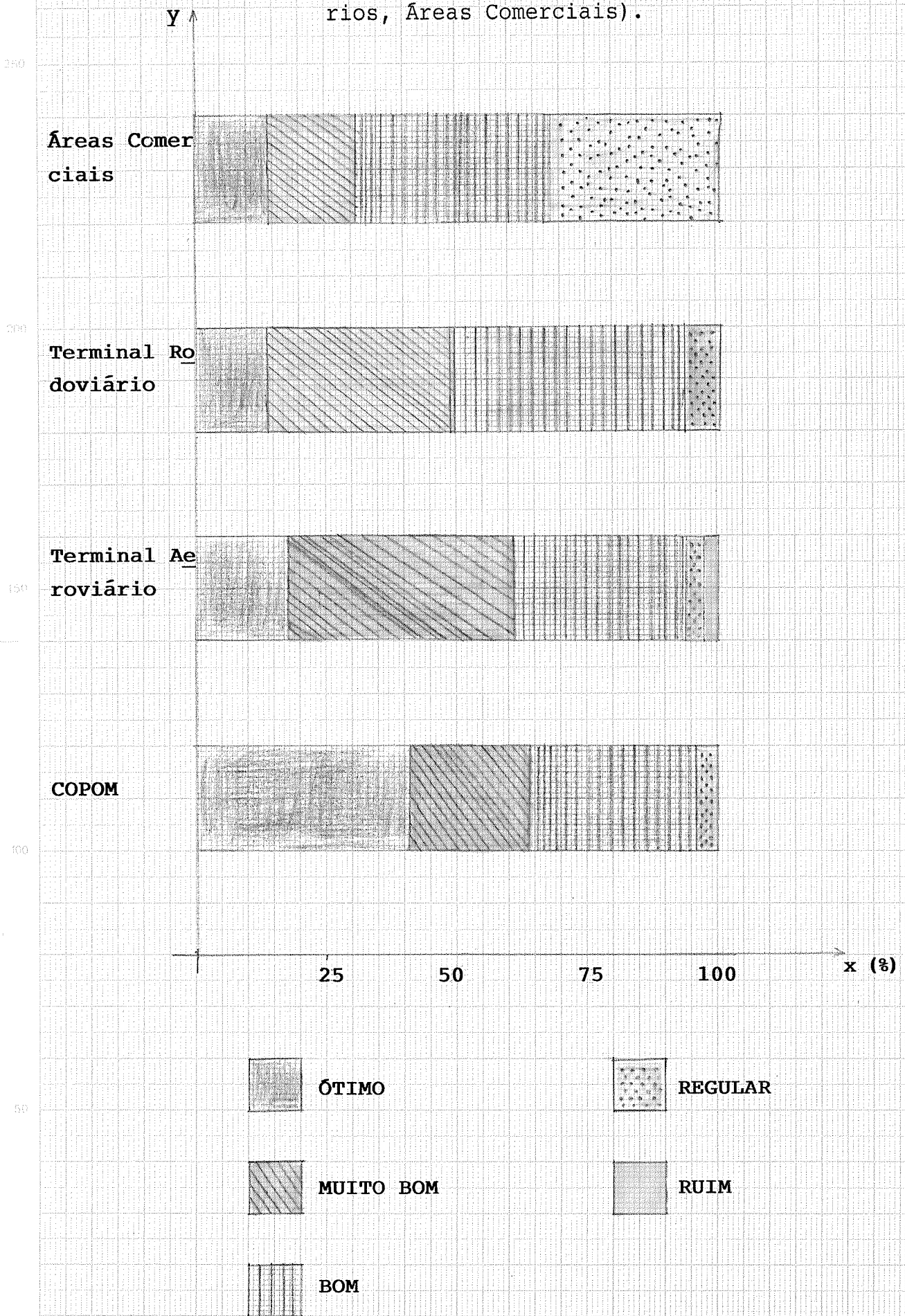


GERALMENTE - 15,7%

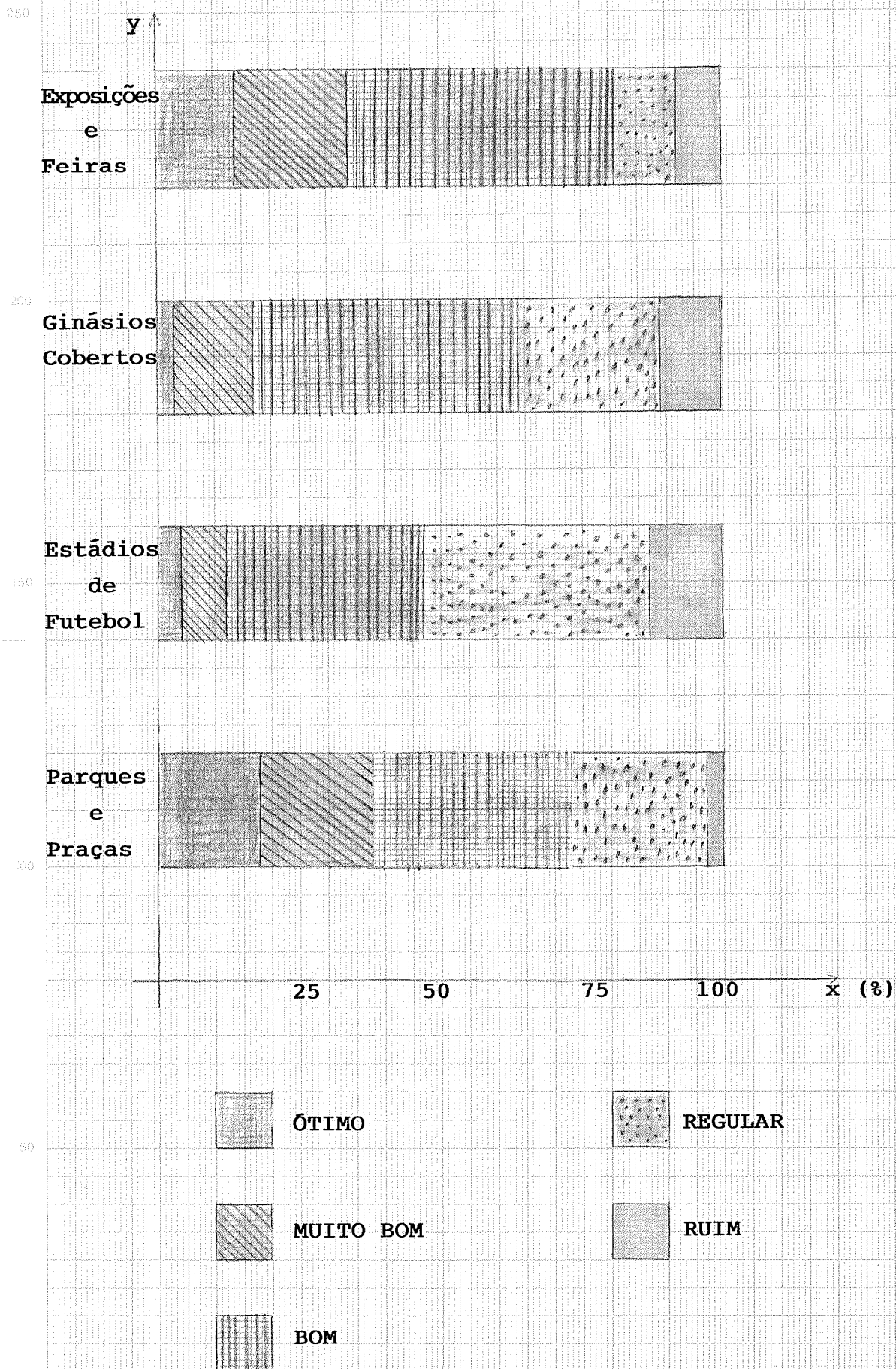


NUNCA - 35,3%

ANEXO V - Gráfico 5.4 - Local de atuação das PM Fem
(COPOM, Terminais Aeroviários e Rodoviários, Áreas Comerciais).



ANEXO V - Gráfico 5.5 - Local de atuação das PM Fem
 (Parques/Praças, Estádios de futebol, Ginásios Cobertos, Exposições e Feiras)



ANEXO V - Gráfico 5.6 - Local de atuação das PM Fem
(Clubes Sociais, Escolas, Unidades de Saúde)

